

**PORTARIA Nº 50/2013.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA SALA DE BALANCETES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR DAL BERTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e;

**Considerando** o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Itiquira-MT., e;

Considerando o princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, especialmente a Lei Federal 12527/2011 de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informação);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira-MT. “**SALA DOS BALANCETES**”, com o fim de armazenar e disponibilizar para consultas, nos termos desta portaria, a qualquer **ELEITOR** de qualquer dos balancetes da Administração Municipal de Itiquira/MT direta, indireta inclusive, Fundos Contábeis, e da própria Câmara Municipal, ou outra documentação prevista em Lei que se refere a prestação de contas públicas, dos mandatos em andamento e também de mandatos anteriores, limitados a prestação de contas do ano em curso, e as prestações de contas referentes aos cinco anos anteriores a 2010, conforme abaixo especificado, a partir de 30 de setembro de 2010

**Parágrafo Primeiro:** Os Balancetes e demais documentos de Prestação de contas da Administração Pública de Itiquira-MT., sob a confiança da Câmara Municipal ficarão arquivados na **SALA DOS BALANCETES**.

**Parágrafo Segundo:** O horário de funcionamento da **SALA DOS BALANCETES**, será o mesmo horário de expediente da Câmara Municipal, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda da sexta-feira.

**Parágrafo Terceiro:** Será disponibilizado um servidor da Câmara Municipal para atendimento, por ordem de chegada, de qualquer eleitor.

**Parágrafo Quarto:** A condição de **ELEITOR** será comprovada pela apresentação do título de eleitor e documento de identidade com fotografia.

**Parágrafo Quinto:** O servidor da Câmara Municipal registrará em livro de visitas próprio com páginas numeradas e por ordem seqüencial o nome do eleitor, o número de seu título, seu endereço e telefone, a data e hora de início e fim de sua permanência nas dependências na **SALA DE BALANCETES**.

**Parágrafo Sexto:** Também as Autoridades com prerrogativas legais de acesso às contas públicas estarão sujeitas a registro no livro de visitas, mediante apresentação de carteira funcional cujo número deve ser também registrado ou Título e carteira de identidade.

**Parágrafo Sétimo:** Será permitido acesso a qualquer parte ou anexo de balancete, balanço ou contra documentação de prestação de contas, nas dependências da SALA DOS BALANCETES.

**Parágrafo Oitavo:** Fica estabelecido que o número máximo de eleitores para acesso simultâneo na SALA DOS BALANCETES é de 02 (dois), e que, somente em caso de fila para atendimento, é que o tempo de acesso poderá ser restringido, a não menos sessenta minutos por eleitor.

**Parágrafo Nono:** Será permitido a qualquer eleitor que faça em papel próprio as anotações que quiser, ficando vedado qualquer tipo de ingerência por parte de representante ou servidor da **CÂMARA MUNICIPAL** no sentido de desvendar o conteúdo das anotações.

**Parágrafo Décimo:** Será permitido que o eleitor, com seus meios próprios, fotografem ou “escaneiem ” ou fotocopie qualquer das peças consultadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** a retirada dos balancetes para cópia fora das dependências da **SALA DOS BALANCETES** será permitida mediante pedido escrito ao Presidente da Câmara, com a indicação das peças que se deseja extrair fotocópias e o local, dentro do município, a uma distancia de no máximo 02 (dois) km de distancia da **SALA DOS BALANCETES**, onde devem ser feitas cópias, para que a **CÂMARA MUNICIPAL** possa designar um servidor para acompanhamento até o local previsto para a extração das cópias e retorno da documentação.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Comprometem-se os compromissários (Administração Municipal de Itiquira/MT direta, indireta, inclusive, Fundos Contábeis e da própria Câmara Municipal) a, no prazo previsto no artigo 1º da Lei 9.051 de 18 de maio de 1995 (15 dias) a expedir as certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações requeridas por qualquer eleitor.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Se o **ELEITOR**, sentir necessidade de maiores esclarecimentos sobre algumas das peças analisadas, este fará por escrito, ao responsável ao órgão responsável (administração Municipal de Itiquira/MT direta, indireta, inclusive, Fundos Contábeis, e da própria Câmara Municipal).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Itiquira-MT, em 29 de Janeiro de 2013.

**Ademir Dal Berti**  
**Presidente**